# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

**CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-121-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

### Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre "Constituições, cidades e crise" e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direto do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascedentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Lívia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre brasil e portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartorin e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa  e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prfª. Drª. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

# A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DE UM FUNDO DE GARANTIA DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AOS VULNERÁVEIS COMO FORMA DE EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Caroline Vargas Barbosa**[1]
**Weverton Ayres Fernandes da Silva**

**Resumo**

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa versa sobre a possibilidade jurídica da instituição de um Fundo de Garantia da Prestação Alimentícia no Brasil. Tem-se por motivação a evidente necessidade social calcada pelas desigualdades sociais e um sistema coercitivo falho ao pensarmos em atendimento aos princípios fundamentais. Se a natureza da pensão alimentícia se baseia na dignidade humana, na manutenção da vida, no direito de subsistência compreendemos a necessidade de refletir se há a eficácia da função social da pensão alimentícia, principalmente nos meios coercitivos. Percebe-se que a prisão civil pela dívida alimentar é instrumento coercitivo em alguns casos. Mas a que custo? A prisão civil custa erário público e o vulnerável que necessita de alimentos, por outras tantas vezes, não os recebe. Então há uma incongruência da teoria da norma jurídica: se os valores sociais e deveres constitucionais impõem uma atitude ativa na proteção dos vulneráveis, por que não efetivamente lhes são entregues o Direito? A proteção da verba alimentar de vulneráveis pelo Estado (com um instrumento de orçamento de natureza pública) como garantia de direitos fundamentais, pois, apesar de portarem título certo, líquido e exigível, não recebem as pensões daqueles que as devem.

PROBLEMA DE PESQUISA: É possível a instituição de um fundo de garantia de pensão alimentícia no Direito Civil Brasileiro em que o Estado se sub-rogaria no direito dos vulneráveis pra reaver esse crédito?

OBJETIVO GERAL: Refletir acerca da possibilidade jurídica da instituição de um Fundo de Garantia da Prestação Alimentícia com o viés de horizontalização de direitos fundamentais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Analisar dados oficiais acerca da quantidade de prisões por dívida alimentar em comparação com os gastos do Estado; Demonstrar a natureza jurídica e possíveis características de um Fundo de Garantia da Pensão Alimentícia no ordenamento jurídico pátrio aplicando o direito comparado; Discutir a horizontalização de direitos fundamentais de uma forma técnica-hipotética.

MÉTODO: Por meio do método hipotético-dedutivo pretende-se abordar uma pesquisa quantitativa, por meio da análise de dados oficiais, a fim de respaldar a possibilidade jurídica de instituição do Fundo de Garantia da Prestação Alimentícia. Outrossim, também

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

aplicar-se-á a pesquisa qualitativa com o uso de doutrinas, direito comparado, artigos científicos e demais fontes necessárias para o correto arcabouço teórico.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir das pesquisas dos dados oficiais constatou que de um lado se tem 28,9 milhões de famílias chefiadas pelas mulheres que, no mais das vezes, não tem sequer a contribuição do pai para gerir o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente. Ainda, de acordo com levantamento do CNJ há cerca de 860.228 processos tramitando no Brasil que versam sobre direito de família e alimentos. De outro lado a prisão cível em razão do inadimplemento da obrigação alimentícia que custam, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ao Brasil R$ 2.400,00 por mês, o equivalente a R$ 28.800,00 por ano (TCU, 2017). Prisão que não ajuda eficazmente no cumprimento da obrigação, recaindo novamente o ônus ao vulnerável. Assim, demonstra-se que o modelo atual de cobrança de dívida alimentar não se sustenta e acaba por prejudicar o vulnerável, que não receberá o suficiente para o seu sustento, e o Estado, que terá que arcar com os custos da prisão e do processo de ressocialização com dispêndio a exemplo de algumas unidades da Federação com cursos de "paternidade" ou "filiação" e em programas sociais de amparo à criança e ao adolescente. Nesse sentido, não se pode olvidar que a família; a sociedade e o Estado têm, solidariamente, o dever constitucional de assegurarem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura e profissionalização da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88) e dos os idosos (art. 230 da CF/88). Desta feita, havendo impasses para o zelo dos direitos fundamentais dos mais vulneráveis, o Estado deve intervir, criando soluções eficazes que garantam a proteção integral desses vulneráveis para garantir-lhes os direitos fundamentais. A instituição do fundo de pensão alimentícia a partir de edição de uma lei específica sobre o tema, pela qual se institua a sub-rogação legal do Estado no crédito alimentar, de forma que o alimentado receberia o montante devido pelo devedor por meio do fundo criado e o Estado teria o crédito para cobrar do pai com todas as prerrogativas intrínsecas a ele, tais como juros e correção monetária. Uma lei nesse sentido tem amparo no art. 871 do Código Civil Brasileiro que dita que "quando alguém, na ausência do indivíduo obrigado a alimentos, por ele os prestar a quem se devem, poder-lhes-á reaver do devedor a importância, ainda que este não ratifique o ato".Verifica-se, enfim, que o fundo para a garantia da pensão tem amparo na legislação alienígena, notadamente na Espanha onde se tem o "Fondo de Garantía Del Pago de Alimentos" instituído pela Ley n.º 42/2006, na Bélgica em que se tem o "Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores", instituído pela lei n.º 75/98, e na Alemanha, com seu "Unterhaltsvorschuss", conhecido como Fundo de Adiantamento de Manutenção, que podem ser utilizados como modelos a serem seguidos no Brasil. Desse modo, compreendemos pela possibilidade e constitucionalidade da instituição de um fundo de garantia pelo Estado em atendimento aos direitos fundamentais dos vulneráveis. Entendemos que a execução de alimentos já é prova necessária para constituir o devedor em mora, sendo possível o levantamento do valor no Fundo e o Estado automaticamente assumindo como credor, sendo informado no referido processo de execução

percebendo o Estado no polo ativo da ação. O que além de outros benéficos do Estado para a execução o instituto da sub-rogação subjetiva da parte ativa é possível ser um mecanismo de circulação de moeda e aferição de receita para o Estado (como a experiência alienígena) desde que haja um teto de valor a ser disponibilizado pelo fundo (similar aos programas sociais atualmente desenvolvidos) a ser definido em legislação específica e de acordo com o projeto assistencialista em direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Direito de Família, Pensão Alimentícia do vulnerável, Fundo de Pensão Alimentícia, sub-rogação do Estado

**Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 30/04/2020.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 30/04/2020.

CALMON, Rafael. Pela Criação de um fundo especial de garantia ao pagamento de Pensão alimentícia. Instituto Brasileiro de Direito das Famílias (IBDFAM)- sítio eletrônico, 2020. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos/1406/Pela+Criação+de+um+fundo+especial+de++garantia+ao+pagamento+de+Pensão+aliment%C3%ADcia++. Acesso em 30/04/2020.

CAVENAGHI, Suzana e ALVES, José Eustáquio Diniz. Mulheres Chefes de Família no Brasil: AVANÇOS E DESAFIOS. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019.
POLITIZE. Quanto Custa um Preso no Brasil? Isabela Souza, online, 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/quanto-custa-preso-no-brasil. Acesso em 29/04/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Realidade prisional: auditoria mostra que o custo mensal do preso é desconhecido em vários Estados, 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/realidade-prisional-auditoria-mostra-que-o-customensal-do-preso-e-desconhecido-em-varios-estados.htm. Acesso em 30/04/2020.

REIS, Heraldo da Costa. Fundos especiais: nova forma de gestão de recursos públicos. Revista de Administração Municipal, v. 38, n. 201, out./dez. 1991. Disponível em: http://lam.ibam.org.br/revista_detalhe.asp?idr=13 Acesso em 30/04/2020.

SILVA, Marina Saraiva Rezende da. Análise da (in)Eficiência na Execução da Prestação Alimentícia pelo Rito da Prisão: Proposta de Criação de Fundo de Garantia de Alimentos como Meio Alternativo para Adimplir a Verba Alimentar. Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas – Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humano, 2019.